



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 920/95

"Dispõe sobre a Organização da Administração Municipal de Pirapetzinga, estabelece diretrizes para a ação de governo e dá outras providências."

O Povo do Município de Pirapetzinga, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Organização da Administração Municipal de Pirapetzinga passa a ser regida pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal e pelo Vice-Prefeito com as atribuições originárias da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica Municipal.:

Art. 3º - O Prefeito Municipal será auxiliado pelas chefias dos órgãos da Administração Municipal e pelo corpo de servidores;

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A estrutura organizacional da Administração Municipal de Pirapetzinga em consonância com suas finalidades e características técnicas é a seguinte:

- 1 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)
- 2 - Assessoria Técnica (ATE)
- 3 - Procuradoria Jurídica (PJR)
 - 3.1 - Defensoria Pública (DEF)
- 4 - Secretaria de Administração (SAD)
 - 4.1 - Divisão de Pessoal (DPE)
 - 4.2 - Divisão de Licitação e Material (DLM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3 - Divisão de Patrimônio (DPA)
- 4.4 - Divisão de Serviços Gerais (DSG)
- 5 - Secretaria de Fazenda (SEF)
 - 5.1 - Divisão de Receita Municipal (DRM)
 - 5.2 - Tesoureiro
- 6 - Secretaria de Contabilidade e Orçamento (SCO)
 - 6.1 - Divisão de Contabilidade e Orçamento (DCO)
- 7 - Secretaria de OBRAS e SERVIÇOS URBANOS (SOA)
 - 7.1 - Divisão de Obras e Engenharia (DOE)
 - 7.2 - Divisão de Engenharia Viária (DEV)
 - 7.3 - Divisão de Serviços Urbanos (DSU)
 - 7.4 - Divisão de Transportes e Veículos (DTV)
- 8 - Secretaria de Educação (SED)
 - 8.1 - Divisão de Supervisão Escolar (DSE)
 - 8.2 - Divisão de Assistência ao Educando (DAE)
- 9 - Secretaria de Cultura (SEC)
 - 9.1 - Divisão de Esportes, Lazer e Turismo (DET)
- 10 - Secretaria de Saúde e Assistência Social (SSA)
 - 10.1 - Divisão de Serviço Social (DSS)
 - 10.2 - Divisão de Enfermagem e Inspeção Sanitária (DEI)

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A representação gráfica da estrutura organizacional da Administração Municipal de Pirapetinga é a constante do Anexo I.

Art. 6º - As competências das chefias dos órgãos da Administração Municipal, além das que regularmente lhe forem atribuídas, são as seguintes:

I - Exercer a coordenação das unidades administrativas que lhe são subordinadas;

II - Manter despachos sistemáticos com o Prefeito sobre os assuntos sob sua coordenação;

III - Expedir instruções e demais atos necessários à execução de leis, decretos e regulamentos, ouvindo o Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Buscar continuamente aperfeiçoar a sua capacidade de liderança, iniciativa, julgamento, decisão e integridade pessoal;

V - Transmitir a seus subordinados os conhecimentos necessários à boa execução dos serviços sobre sua responsabilidade;

VI - Assumir a responsabilidade de lealdade perante a Administração e agir de forma tal que seus subordinados façam o mesmo;

VII - Promover estudos de métodos de aperfeiçoamento e de medidas de incremento à eficácia de sua área;

VIII - Manter as chefias de outras áreas, com as quais tem relações, informadas das atividades de sua jurisdição administrativa que possam afetar as atividades daquelas;

IX - Manter-se permanentemente a par da legislação vigente, que afete as funções pelas quais é responsável, através da Procuradoria Jurídica;

X - Apresentar ao Prefeito, anualmente, as atividades executadas em sua área de atuação.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA AO PREFEITO

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - GAB

Art. 7º - Ao Gabinete compete:

I - Coordenar as atividades de assessoria política ao Prefeito;

II - Coordenar as relações do Executivo com a Câmara Municipal;

III - Acompanhar a discussão dos projetos de Lei, mantendo o Prefeito informado;

IV - Coordenar as audiências internas e externas do Prefeito;

V - Coordenar a agenda de reuniões e de atividades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito;

VI - Coordenar e promover a execução das atividades de comunicação e divulgação do Governo Municipal junto aos públicos interno e externo;

VII - Coordenar e promover a execução das atividades de assessoramento necessário às ações do Executivo;

VIII - Coordenar e promover a execução das atividades de recepção de público interno e externo;

IX - Responsabilizar pelas atividades que envolvam o uso de telex e fax;

X - Transmitir ordens, instruções e recomendações do Prefeito aos demais órgãos, favorecendo a integração entre as diversas áreas;

XI - Coordenar e gerenciar as informações, arquivo de leis, decretos, contratos, convênios, portarias, registros, ralatórios de atividades, protocolo geral, preparo de correspondência oficial do executivo, distribuição de processos e requerimentos, promover a execução de serviços reprográficos e de telefonia;

XII - Executar atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ATE)

Art. 8º - A Assessoria Técnica compete:

I - Formular planos, programas e projetos de duração anual e plurianual consoante definidas pelo Prefeito, promovendo sua constante atualização;

II - Definir planos, programas e projetos a serem incluídos no Orçamento - Programa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, de forma integrada com os demais órgãos da Administração Municipal, em especial a Secretaria de Fazenda;

III - Preparar programas gerais e setoriais de desenvolvimento;

IV - Gerar posicionamento institucional sobre políticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Representar o Município, por delegação do Prefeito, junto aos órgãos estaduais e federais de planejamento;
- VI - Coordenar e promover a execução das atividades de informática a partir da elaboração de um plano diretor;
- VII - Identificar novas fontes de recursos supervisionando e coordenando as atividades específicas;
- VIII - Realizar estudos para racionalização administrativa e alterações do Regulamento Interno da Administração Municipal;
- IX - Executar atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA JURÍDICA (PJR)

Art. 9º - À Procuradoria Jurídica compete:

- I - Representar a Administração Municipal em juízo ou fora dele por delegação expressa do Chefe do Executivo;
- II - Manter o Prefeito e demais autoridades municipais interessadas a par do andamento das ações em que a Prefeitura seja parte.
- III - Orientar no cumprimento de decisões judiciais;
- IV - Participar na realização de estudos jurídicos;
- V - Elaborar projetos de lei, decretos, contratos, convênios e editais de interesse da Prefeitura;
- VI - Emitir pareceres jurídicos em processos e expedientes;
- VII - Colaborar no preparo de documentos, atas e outros trabalhos em que considerações jurídicas sejam pertinentes;
- VIII - Preparar os fundamentos e razões de vetos;
- IX - Promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa e de outros créditos legalmente exigíveis;
- X - Colaborar na orientação jurídica dos inquiridos administrativos;
- XI - Orientar e dar parecer em processos de licitações nos termos da legislação vigente;
- XII - Promover os processos de infrações à legislação municipal em todas as suas fases;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII - Promover o pagamento de indenização por acidente de trabalho;
- XIV - Proceder a atualização de coletânea de leis, decretos, jurisprudência de interesse da Administração Municipal;
- XV - Executar atividades correlatas.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SAD)

Art. 10 - À Secretaria de Administração compete:

- I - Coordenar e promover a execução das atividades de concursos, admissão, registro, controle, desenvolvimento e movimentação de pessoal da Administração Municipal;
- II - Acompanhar a elaboração da folha de pagamento e recolhimento de encargos sociais;
- III - Zelar pelo cumprimento da legislação e normas pertinentes à administração de pessoal;
- IV - Elaborar e propor programa de desenvolvimento de recursos humanos da Administração Municipal;
- V - Analisar e avaliar, em caráter permanente, os procedimentos administrativos, propondo soluções de organização, sistema e métodos;
- VI - Organizar e manter o arquivo geral da Administração Municipal promovendo pesquisas e fornecendo certidões quando requeridas;
- VII - Executar atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE FAZENDA (SEF)

Art. 11 - À Secretaria de Fazenda compete:

- I - Coordenar e promover a execução das atividades de administração financeira e tributária relativas a receitas e despesas municipais, créditos, fiscalização e tesouraria;
- II - Organizar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal responsabilizando-se a Secretaria de Obras e Ser-

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, N° 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

viços Urbanos pela indicação das alterações cadastrais;

III - Elaborar a programação financeira de desembolso para permitir a liberação dos recursos necessários à execução dos programas de trabalho;

IV - Executar atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Da Secretaria de Contabilidade e Orçamento (SCO)

Art. 12 - À Secretaria de Contabilidade e Orçamento compete:

I - Coordenar e promover a execução de atividades relativas à execução orçamentária, contabilidade e auditoria;

II - Elaborar o Orçamento-Programa, o Plano Plurianual de investimentos e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, a partir das prioridades definidas pelo Prefeito;

III - Participar dos processos de licitações em conjunto com a comissão própria;

IV - Elaborar atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (SOS)

Art. 13 - À Secretaria de Obras e Serviços Urbanos compete:

I - Coordenar e promover a execução dos serviços que couberem à Administração Municipal de obras viárias e desenvolvimento urbano;

II - Analisar e acompanhar os projetos para concessão dos serviços de transporte coletivo em conjunto com a Assessoria Técnica;

III - Coordenar e promover a execução dos serviços de iluminação pública no que couber à Administração Municipal;

IV - Coordenar e promover a execução das atividades de conservação e limpeza dos logradouros públicos e dos prédios mu-

PRACA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

municipais;

V - Coordenar e promover a execução das atividades de fabricação de bloquetes e manilhas destinadas às obras municipais;

VI - Controlar e fiscalizar a execução de obras e serviços urbanos;

VII - Executar planejamento habitacional;

VIII - Organizar e manter o sistema cartográfico do Município;

IX - Promover a execução dos serviços de topografia;

X - Promover a elaboração do Plano Diretor do Município e seu cumprimento;

XI - Manter a Secretaria de Fazenda permanentemente informada das alterações a serem procedidas no Cadastro Técnico Municipal;

XII - Analisar e aprovar, em conjunto com o Prefeito, projetos para construções e loteamentos;

XIII - Coordenar e promover a execução das atividades de apoio administrativo e serviços gerais, incluindo:

a)- Manutenção, conservação e limpeza de bens móveis e imóveis;

b)- Transportes;

c)- Manutenção de maquinários.

XIV - Executar obras e reparos no Cemitério Municipal;

XV - Executar atividades correlatas.

CAPÍTULO V

Da Secretaria de Educação

Art. 14 - À Secretaria de Educação compete:

I - Elaborar planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento da educação do Município;

II - Coordenar e promover a execução das atividades educacionais, de ensino e magistério de competência legal do Município;

III - Coordenar e promover a administração, construção, ampliação e reforma das escolas e bibliotecas municipais;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Promover e elaborar projetos de cursos profissionalizantes de acordo com a vocação regional;

V - Coordenar e promover a execução de atividades das creches municipais;

VI - Criar, coordenar e promover a execução das atividades das escolas para crianças excepcionais;

VII - Prover ao educando quanto:

a) - Material escolar;

b) - Alimentação escolar;

c) - Transporte;

d) - Assistência à Saúde.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria de Cultura (SEC)

Art. 15 - À Secretaria de Cultura compete:

I - Elaborar planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento da cultura do Município;

II - Promover e elaborar projetos de cursos profissionalizantes de acordo com a vocação regional;

III - Estimular o artesanato local;

IV - Apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

V - Zelar pelo patrimônio científico, histórico, cultural e artístico do Município;

VI - Promover convênio com órgãos públicos ou particulares, visando a consecução de programas culturais;

VII - Coordenar as atividades das corporações musicais e culturais instituídas e mantidas pelo Município;

VIII - Administrar e apoiar as atividades desportivas;

IX - Coordenar e incentivar as atividades de desenvolvimento e fixação do turismo, lazer e esportes;

X - Administrar, direta ou indiretamente, os serviços de lazer, turismo e esporte;

XI - Coordenar e promover a execução das atividades desportivas, com prioridade para o desporto educacional;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Executar atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria de Saúde e Assistência Social

Art. 16 - À Secretaria de Saúde e Assistência Social compete:

I - Elaborar planos, programas e projetos referentes à saúde e assistência social na área urbana e na zona rural do Município;

II - Coordenar e promover a execução das atividades de assistência médica, hospitalar, odontológica, de enfermagem e sanitária à população do Município;

III - Coordenar e promover a execução das atividades desenvolvidas nos Postos de Saúde, no Pronto Socorro Municipal e no Hospital do Município e demais Casas de Saúde;

IV - Promover campanhas que visem a educação sanitária da população em articulação com a Secretaria de Educação e Cultura;

V - Coordenar e promover a execução dos serviços de fiscalização sanitária;

VI - Responsabilizar, em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, pela saúde ambiental do Município;

VII - Promover a complementação da rede de serviços de assistência social, criando novos sistemas de atendimento às necessidades básicas da população;

VIII - Coordenar e promover a execução das atividades da Bolsa de Emprego;

IX - Promover a assistência ao menor, em especial ao carente e ao infrator;

X - Promover o atendimento às necessidades emergentes de caráter social e habitacional;

XI - Promover estudos e levantamentos sócio-econômicos em bairros periféricos e das famílias carentes dos distritos;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Promover a articulação com órgãos ligados à saúde e assistência social no âmbito municipal e estadual, visando integrar esforços;

XIII - Executar atividades correlatas.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 17 - A jurisdição administrativa dos órgãos integrantes da estrutura organizacional será fixada mediante decreto do Prefeito Municipal, na forma de Regulamento Interno.

Art. 18 - A execução das atividades da Administração Municipal poderá ser descentralizada no seu próprio âmbito ou para privado ou de órgãos públicos, desde que comprovada sua competência.

Parágrafo 1º - Para o âmbito privado, a Administração Municipal fará a descentralização mediante contratos ou concessões.

Parágrafo 2º - Para os órgãos públicos não pertencentes a Administração Municipal, mediante convênio.

Art. 19 - A cada órgão da Administração Municipal compete estudar e propor a celebração de convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando o cumprimento das respectivas finalidades.

Art. 20 - Todos os contratos e convênios em que o Município de Pirapetinga figure como parte, terão obrigatoriamente a assinatura do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Compete exclusivamente ao Prefeito nomear, admitir, contratar, designar, remanejar, exonerar e dispensar servidores municipais, cumpridas as exigências legais.

Art. 21 - As repartições municipais funcionarão no edifício-sede da Prefeitura ou nos que forem designados pelo Prefeito, de 8:00 às 11:00 horas e de 12:30 às 17:00 horas, nos dias úteis, podendo o expediente ser prorrogado ou antecipado pelo Chefe

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01

TELEFAX (032) 465-1300

CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fe do Executivo Municipal, no interesse da Administração, cumpridas as disposições legais.

PARÁGRAFO 1º - O Prefeito regulará, por Decreto, o horário do órgão e seus servidores, que exigir horário diferente do estabelecido;

PARÁGRAFO 2º - A assinatura ou marcação de ponto, sob fiscalização direta do Chefe do órgão ou seção, será até 08:15 horas com tolerância de dez minutos no horário de entrada.

Art. 22 - As Chefias de todos os órgãos ora criados serão providas por portaria do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Chefia serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 23 - O Prefeito apresentará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, o Orçamento-Programa, o Orçamento Plurianual de Investimentos e a Prestação de Contas da Administração Municipal, nas formas, periodicidade e condições previstas na legislação federal estadual pertinentes.

Art. 24 - O Tesoureiro assinará os cheques emitidos pela Administração Municipal juntamente com o Prefeito, sendo solidariamente responsável nos termos da lei.

Art. 25 - Nenhuma despesa será paga sem que, em sendo orçamentária, tenha passado pelos estágios preliminares do empenho e da liquidação, ficando o infrator pessoalmente responsável pela irregularidade.

Art. 26 - Além das atribuições que lhe são peculiares, incumbe, ainda, ao Secretário de Fazenda fiscalizar, conferir e orientar os serviços municipais que envolvam o registro da receita e sua aplicação, inclusive no que concerne à conferência de saldos, de valores, de bens, de elementos patrimoniais e industriais e de materiais.

Art. 27 - Incumbe, precipuamente à Secretaria de Fazenda representar ao Prefeito sobre irregularidades verificadas nos serviços municipais, que envolvam as disposições do artigo anterior, cabendo ao respectivo encarregado, responsabilidade civil por qualquer omissão.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, N° 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 - Incumbe ao Secretário de Fazenda representar e indicar ao Prefeito do Município sobre a necessidade de abertura de Créditos Adicionais, sejam suplementares ou especiais, para a ocorrência regular de despesas autorizadas.

Art. 29 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decretos e regulamentos que se fizerem necessários à execução da presente Lei.

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirapetzinga-MG. 18 de agosto de 1995.

Osmindo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL